



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSALB/maf/AB/lds

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE
AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
PROJETO DE REFORMA DA VARA DO TRABALHO
DE CERES-GO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO
PROCESSO N°**

CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000.

**CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO. 1.**

Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região cumpriu as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000. 3.

Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD para (a) considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres; e (b) arquivar o presente processo, apensando-o ao Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deu origem às deliberações. 4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, determinando-se o arquivamento do presente processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das deliberações contidas no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, relativas ao projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres-GO, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

No acórdão n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 18ª Região a adoção de quatro determinações (peça sequencial n° 5, fl. 1).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em julho de 2019, concluiu que, das deliberações identificadas no acórdão, três foram cumpridas em sua totalidade e uma não é mais aplicável.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 90 do RICSJT, (1) considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres; e (2) arquivar o presente processo, pensando-o ao Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deu origem às deliberações (fls. 16/17 de peça sequencial n° 3).

O Ex^{mo}. Presidente do CSJT, Ministro João Batista Brito Pereira, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

das deliberações do acórdão n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região da distribuição dos autos deste processo (peça sequencial n° 6).

Os autos vieram a mim distribuídos, por prevenção (arts. 26 e 29 do RICSJT), em 1º.8.2019.

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, “h”, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON.

II – MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS – MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. PROJETO DE REFORMA DA VARA DO TRABALHO DE CERES-GO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018. No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 18ª Região o cumprimento de quatro determinações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 6/22), concluiu que “o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000” (fl. 21).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Destacou, em relação ao volume de recursos fiscalizados, que “este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 173.977,73 (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondentes ao Contrato n.º 8/2016 e ao seu termo aditivo” (fl. 8).

Relativamente às deliberações deste Conselho, verifica-se que a CCAUD, em seu relatório, explicitou, para cada irregularidade detectada, as providências adotadas pelo Tribunal Regional para o seu devido cumprimento, bem como a análise a partir dos documentos encaminhados e das informações prestadas pelo Regional, conforme se observa a seguir:

“2.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS

2.1.1. DELIBERAÇÃO

1. *Não iniciar a execução de obras sem a aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes;*

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 01/2016, que o TRT 18ª Região apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 2015000160, expedido pela Prefeitura Municipal de Ceres em 9/11/2015. Contudo, o TRT não apresentou aprovação ou solicitação de aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Após a aprovação do projeto de Ceres, o Tribunal Regional encaminhou três projetos para deliberação do CSJT: reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio e reforma do Posto Avançado de Iporá.

2.1.4. ANÁLISE

O Cumprimento da determinação foi constatado em análise dos procedimentos de avaliação das obras, como se segue:

Reforma de Palmeiras de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Conforme Parecer Técnico n.º 23/2017, de 7/12/2017, foi apresentada cópia do Alvará n.º 147/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, em 20/9/2017.

Também foram encaminhadas cópias do Memorial Descritivo n.º 146155/2017, emitido em 2/10/2017, pelo Corpo de Bombeiros Militar aprovando o projeto.

E, declaração de dispensa de licença ambiental emitida pela Prefeitura Municipal.

Após a obtenção das aprovações, em 26/1/2018, o Tribunal Regional emitiu a Ordem de Serviço n.º 004/2018 referente à reforma.

Construção de Pires do Rio

De acordo com Parecer Técnico n.º 19/2017, de 27/11/2017, o Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção, Processo n.º 239/2017, emitido pela Prefeitura Municipal em 24/10/2017.

Quanto à aprovação pelo Corpo de Bombeiros, em 5/9/2017, foi protocolado o projeto para a análise, Protocolo n.º 133713/17.

Complementando a informação sobre a aprovação do Corpo de Bombeiros, o Tribunal Regional encaminhou o Memorial Descritivo Simplificado referente ao Processo n.º 133713/17, que aprovou o projeto em 6/10/2017.

Continuando a análise, consta no Parecer Técnico n.º 19/2017, que o Tribunal Regional encaminhou cópia da dispensa de licenciamento ambiental emitida pela SECIMA e da solicitação à CELG para liberação de carga de 150 kVA.

Após a obtenção das aprovações, o Tribunal Regional emitiu a Ordem de Serviço n.º 003/2018, em 23/1/2018, referente à construção.

Reforma de Iporá

Segundo o Parecer Técnico n.º 5/2018, de 29/8/2018, O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Reforma n.º 6/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Iporá, em 7/5/2018.

Em relação à aprovação do Corpo de Bombeiros, o Tribunal Regional encaminhou cópia do Protocolo n.º 109687/18, de 19/6/2018, solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás vistoria para habite-se.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

À época, a obra se enquadrava no Processo Simplificado descrito na Norma Técnica n.º 1/2018, pois sua área construída, 477,47 m², era inferior a 750,00 m².

Norma Técnica n.º 1/2018, revogada pela Norma Técnica n.º 1/2019

6.2.2 O Processo Simplificado é o processo de licenciamento para o exercício de determinada atividade econômica em um estabelecimento indicado, sendo realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor. Este processo dispensa a prévia inspeção in loco e implica na assunção de responsabilidade pelo empresário e pessoa jurídica da instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Em 17/9/2018, o Tribunal Regional emitiu a Ordem de Serviço n.º 034/2018, referente ao Contrato n.º 5/2018.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Pareceres Técnicos n.ºs 1/2016, 19/2017, 23/2017 e 5/2018;
- Ordem de Serviço n.º 4/2018 – Palmeiras de Goiás;
- Ordem de Serviço n.º 3/2018 – Pires do Rio;
- Ordem de Serviço n.º 34/2018 – Iporá;
- Norma Técnica CBM n.º 1/2018;
- Memorial Descritivo Simplificado.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente, aprimorar o planejamento para a execução da obra.

2.2. REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1. DELIBERAÇÃO

2. Atentar para as alterações de regime de desoneração da folha de pagamento promovidas na Lei n.º 12.546/2011;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Consta no Parecer Técnico n.º 1/2016, que o TRT da 18ª Região não se atentou para alterações da Lei n.º 12.546/2011, promovidas pela Lei n.º 13.202/2015, que facultou a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e majorou a alíquota para 4,5%.

As alterações passaram a ter eficácia a partir de 1º/12/2015. E, seis dias após, foi iniciada pelo Tribunal Regional a Tomada de Preço n.º 8/2015 para contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Ceres.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O TRT da 18ª Região assinou o Contrato n.º 008/2016 com a empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA. para a reforma e ampliação do espaço físico da Vara do Trabalho de Ceres, em 15/1/2016.

2.2.4. ANÁLISE

Para a planilha orçamentária de Ceres, o Tribunal Regional optou pela desoneração da folha de pagamento, utilizando a alíquota de 2% para a CPRB.

Com a desoneração, houve a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento pela alíquota de CPRB na composição do BDI.

À época, a Lei n.º 13.202/2015 havia majorado a alíquota para 4,5%, com eficácia a partir de 1º/12/2015.

Apesar de a Tomada de Preço n.º 8/2015 não contemplar a nova alíquota, a proposta da empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA. também não contemplou.

Dessa forma, considera-se que ao apresentar a alíquota de 2% para CPRB, a empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA. concedeu um desconto para o TRT da 18ª Região.

[...]

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Planilha Orçamentária Contratada;
- Detalhamento do BDI Contratado;
- Detalhamento dos Encargos Sociais Contratados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação não aplicável.

2.3. EXECUÇÃO DE OBRAS SEM AUTORIZAÇÃO DO CSJT

2.3.1. DELIBERAÇÃO

3. Recomendar aos Gestores do TRT da 18ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do CSJT.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Consta no Parecer Técnico n.º 1/2016 que o TRT da 18ª Região iniciou a execução do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres sem a aprovação do CSJT, contrariando a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, na data da assinatura do contrato para a execução da obra, o projeto ainda não havia sido aprovado pelo CSJT.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Após a aprovação do projeto de Ceres, o TRT da 18ª Região encaminhou três projetos para apreciação do CSJT: reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio e reforma do Posto Avançado de Iporá.

2.3.4. ANÁLISE

O Cumprimento da determinação foi constatado em análise dos procedimentos de avaliação das obras, a seguir descritos:

Reforma de Palmeiras de Goiás

O projeto de Palmeiras de Goiás foi encaminhado para análise desta CCAUD/CSJT, que opinou, no Parecer Técnico n.º 23/2017, de 7/12/2017, pela sua aprovação.

Por sua vez, em 12/12/2017, o Presidente do CSJT autorizou a execução da referida reforma, ad referendum do Conselho, conforme despacho contido no e-SIJ CSJT-AvOb-1745208.2017.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Em 21/12/2017, o Tribunal Regional assinou o Contrato n.º 82/2018 com a empresa FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES. E, em 26/1/2018, autorizou o início dos serviços.

Construção de Pires do Rio

Em 30/11/2017, O Presidente do CSJT autorizou a execução do projeto de Pires do Rio, ad referendum do Conselho, de acordo contido no e-SIJ CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000.

Tal decisão subsidiou-se no Parecer Técnico n.º 19/2017, de 27/11/2017, elaborado por esta CCAUD.

Em 8/1/2018, o Tribunal Regional assinou o Contrato n.º 5/2018 com a empresa VIA PLAN CONSTRUTORA. E, em 23/1/2018, autorizou o início dos serviços.

Reforma de Iporá

Em 29/8/2018, esta CCAUD/CSJT se manifestou favoravelmente pela sua aprovação do projeto de Iporá, Parecer Técnico n.º 5/2018.

Em seguida, o Presidente do CSJT autorizou a execução da construção, ad referendum do Conselho, de acordo com despacho de 1/9/2018 contido no e-SIJ CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000.

Em 12/9/2018, o Tribunal Regional assinou o Contrato n.º 55/2018 com a empresa COSAMA ENGENHARIA. E, em 17/9/2018, e autorizou o início dos serviços.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Ordem de Serviço n.º 4/2018 – Palmeiras de Goiás;
- Ordem de Serviço, n.º 3/2018 – Pires do Rio;
- Ordem de Serviço, n.º 34/2018 – Iporá;
- Contrato n.º 082/2017 - Palmeiras de Goiás;
- Contrato n.º 005/2018 - Pires do Rio;
- Contrato n.º 055/2018 – Iporá;
- e-SIJ CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000;
- e-SIJ CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000;
- e-SIJ CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O atendimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional uma melhoria no processo de planejamento para execução da obra, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.4. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.4.1. DELIBERAÇÃO

Resolução CSJT n.º 70/2010 Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de Reforma da Vara do Trabalho de Ceres (GO) a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 01/2016, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 196.874,42.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O TRT da 18ª Região assinou o Contrato n.º 008/2016 com a empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA. para a reforma e ampliação do espaço físico da Vara do Trabalho de Ceres, em 15/1/2016, pelo preço total de R\$ 176.202,73.

Em 12/6/2016, foi assinado o primeiro e único Termo Aditivo do contrato, que reduziu o preço total R\$ 2.224,87. Assim, O preço dos serviços passou para R\$ 173.977,73.

2.4.4. ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 008/2016 e com os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 196.874,42) não foi extrapolado pelo Contrato 008/2016 e seu respectivo Termo Aditivo (R\$ 173.977,86).

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 01/2016 e Termo Aditivo;
- Contrato n.º 8/2016;
- Medições do Contrato n.º 8/2016;
- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

3. CONCLUSÃO

Constatou-se que, três determinações foram cumpridas e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres;

4.2. arquivar o presente processo, apensando-o ao Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deu origem às deliberações.”

No presente caso, a CCAUD considerou cumpridas as deliberações relativas a: **(a)** não iniciar a execução de obras sem a aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes; **(b)** recomendar aos Gestores do TRT da 18ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do CSJT, e **(c)** observar o valor previsto no Parecer Técnico n° 1/2016.

Por outro quadrante, a CCAUD considerou não aplicável a deliberação relativa a “atentar para as alterações de regime de desoneração da folha de pagamento promovidas na Lei n.º 12.546/2011”, pois, ao apresentar a alíquota de 2% para CPRB, a empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA. concedeu um desconto para o TRT da 18ª Região, conforme destacado a fl. 14.

Diante do exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao CSJT a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres, e determinar o arquivamento do presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma

Firmado por assinatura digital em 18/02/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000

da Vara do Trabalho de Ceres, e determinar o arquivamento do presente processo. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Conselheiro Relator